

PERÍODO: 23/10/19 A 21/11/19
 MATRÍCULA: 57212475/1 CARGO: ASSIST. ADM
 LOT: CORREGEDORIA/BELEM
 LAUDO MÉDICO: 31975/2019
 NOME: TIAGO DE CARVALHO MENDONÇA
 CONCESSÃO: 60 DIAS
 PERÍODO: 13/07/19 A 10/09/19
 MATRÍCULA: 5805333/1 CARGO: CONS JURIDICO
 LOT: ASSESSORIA JURIDICA/BELEM
 LAUDO MÉDICO: 55608
 NOME: TRICIA AMORAS ALVES
 CONCESSÃO: 15 DIAS
 PERÍODO: 18/10/19 A 01/11/19
 MATRÍCULA: 5901377/1 CARGO: ESPEC. EDUC
 LOT: EE MANOEL CARNEIRO/BELEM
 LAUDO MÉDICO: 54627
 NOME: WALERIA MARIA COSTA ALVES
 CONCESSÃO: 30 DIAS
 PERÍODO: 23/09/19 A 22/10/19
 MATRÍCULA: 57209598/1 CARGO: ESPEC. EDUC
 LOT: EE MAGALHAES BARATA/BELEM
 LAUDO MÉDICO: 31937/2019

Protocolo: 534130

LICENÇA PARA CURSO

LICENÇA PARA CURSO/CCVS

Portaria nº 001550-2020-SAGEP DE 12/03/2020.

Conceder Licença para participar do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, na Universidade Federal do Pará/UFPA, no período de 20/03/2020 a 19/03/2022, a(o) servidor(a) DILZA MARIA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 57213482-3, Professor Classe I, lotada na EE Padre Salvador Tracaioli, no município de Castanhal.

Portaria nº 001681-2020-SAGEP DE 13/03/2020.

Conceder Licença para participar do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, na Universidade do Estado do Pará, no período de 16/03/2020 a 15/03/2022, a(o) servidor(a) HELEN DO SOCORRO RODRIGUES DIAS, matrícula nº 5905983-1, Professor Classe II, lotada na ERC Associação de Pais e Amigos Excepcionais, no município de Belém.

Portaria nº 001549-2020-SAGEP DE 12/03/2020.

Retificar na Portaria nº 001181-2020 de 21/02/2020, que prorrogou licença para participar do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, na Universidade do Estado do Pará/UEPA, o período de 20/02/2020 a 17/08/2020 para 21/02/2020 a 30/04/2020, do (a) servidor (a) ARTUR JONAS MARQUES SANTOS, matrícula nº 5786410-2, Professor Classe II, lotado (a) no (a) Divisão de Legislação e Enquadramento, no município de Belém.

Protocolo: 534013

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 01/2020-GAB/PAD, de 20/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.127 de 24/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 325/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE edição nº 33.745 de 23/11/2018, a partir do interrogatório à fls.58-59;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RENATA SANTOS DA FONSECA, Mat. nº 57176254-2, RAIMUNDO NONATO LAUNÉ DOS SANTOS, Mat. nº 404071-2 e GILVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Mat. nº 406910-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

LEIA-SE:

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 325/2018-GAB/PAD de 21/11/2018, publicada no DOE edição nº 33.745 de 23/11/2018, a partir do interrogatório à fls.58-59;

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores às fls. 58-59, pela Comissão Processante;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RENATA SANTOS DA FONSECA, Mat. nº 57176254-2, RAIMUNDO NONATO LAUNÉ DOS SANTOS, Mat. nº 404071-2 e GILVALDO DA CUNHA OLIVEIRA, Mat. nº 406910-1, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

ERRATA DA PORTARIA Nº 02/2020-GAB/PAD, de 21/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.129 de 27/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 21/2019-GAB/PAD de 29/04/2019, publicada no DOE edição nº 33.863 de 30/04/2019, a partir do interrogatório;

II – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1 e TEREZINHA DO SOCORRO SARMA-NHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1 e EDSON MATOS DOS SANTOS, Mat. nº 80845440-4, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

III – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

LEIA-SE:

R E S O L V E:

I – DECLARAR NULIDADE PARCIAL do Processo Administrativo Disciplinar Portaria nº 21/2019-GAB/PAD de 29/04/2019, publicada no DOE edição nº 33.863 de 30/04/2019, a partir do interrogatório;

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao Interrogatório feito pela Comissão Processante;

III – CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores FÁBIO HENRIQUE PAVÃO FREITAS, Mat. nº 57209935-1 e TEREZINHA DO SOCORRO SARMA-NHO BANDEIRA, Mat. nº 303860-1 e EDSON MATOS DOS SANTOS, Mat. nº 80845440-4, para, sob a presidência da primeira, apurarem no prazo inicial de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período por conveniência e necessidade da Administração Pública;

IV – DELIBERAR que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual;

V – DETERMINAR que os setores competentes adotem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

ERRATA DA PORTARIA Nº 16/2020-GAB/PAD, de 07/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.113 de 10/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor P.C.M., matrícula nº 5897855-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao relatório final feito pela Comissão Processante;;

ERRATA DA PORTARIA Nº 17/2020-GAB/PAD, de 07/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.113 de 10/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor E.S.C., matrícula nº 57217008-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, de acordo com o previsto nos arts. 178, IV c/c 190, II, § 2º da Lei nº 5.810/94;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao relatório final feito pela Comissão Processante;;

ERRATA DA PORTARIA Nº 18/2020-GAB/PAD, de 07/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.113 de 10/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores M.A.O.L., matrícula nº 5778913-2 e F.A.M.C., matrícula nº 8080283-3, pelo cometimento, em tese, de falta funcional previstas nos arts. 177, VI; 178, V, XIV e XVII c/c 190, IV, X e XIII, da Lei nº 5.810/94;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao Interrogatório feito pela Comissão Processante, situado às fls. 409-431;

ERRATA DA PORTARIA Nº 19/2020-GAB/PAD, de 10/02/2020, publicada no DOE edição nº 34.115 de 11/02/2020.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

II – DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor R.L.S., matrícula nº 57188703-1, pelo cometimento, em tese, de falta funcional prevista nos arts. 177, VI; 178, V c/c 190, IV, V e XIII, da Lei nº 5.810/94;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

II – CONVALIDAR os atos praticados anteriores ao Interrogatório feito pela Comissão Processante, fls. 119;